

Código de conduta
**ANTI-
CORRUPÇÃO**



INTRODUÇÃO



OS COMPROMISSOS DO GRUPO ACCORINVEST

Compromissos	p 4
Patrocínio	p 5
Presentes e convites	p 5
Lobbying	p 5



OS VÁRIOS TIPOS DE CORRUPÇÃO

Corrupção de agente público	p 7
Hipótese nº. 1	p 8
Hipótese nº. 2	p 8
Hipótese nº. 3.....	p 8
Corrupção de agente privado	p 9
Corrupção ativa de agente privado	p 9
Hipótese nº. 4	p 10
Hipótese nº. 5	p 10
Corrupção passiva de agente privado	p 11
Hipótese nº. 6	p 12



IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Código de conduta	p 13
Sistema de alerta	p 14
Mapa de riscos	p 14
Gestão e formação do pessoal.....	p 14
Conflitos de interesses.....	p 14
Procedimento de avaliação de terceiros	p 14
Controlo e avaliação	p 14

INTRODUÇÃO



O Grupo AccorInvest pretende garantir e fomentar comportamentos e uma ética de negócios que cumpra rigorosas regras de integridade. Para esse efeito, o Grupo pretende implementar uma política de tolerância zero para evitar todo e qualquer comportamento contrário à ética e, em particular, qualquer comportamento que represente risco de corrupção.

Prevenir e detetar comportamentos de corrupção constitui uma prioridade para o Grupo.



A corrupção é definida como facto de propor, oferecer ou prometer oferecer (corrupção ativa), solicitar ou aceitar (corrupção passiva) direta ou indiretamente ofertas, promessas, donativos ou quaisquer benefícios para realizar ou abster-se de realizar (ou por ter realizado ou evitado realizar) qualquer ato ligado à sua função, missão ou mandato.

A corrupção traz consequências negativas para as empresas, instituições e população em geral. **Constitui um travão ao funcionamento saudável da economia e ao desenvolvimento de muitos países.**

Consciente desses impactos e da necessidade de responsabilizar os agentes económicos, a maioria dos países reforçou nestes últimos anos o dispositivo de luta contra a corrupção.

As práticas de corrupção são punidos criminalmente, independentemente de estarem relacionados com agentes públicos ou privados.

Alguns comportamentos outrora tolerados devido às práticas locais ou aos montantes reduzidos envolvidos são hoje proibidos e sancionados.

As sanções respetivas são muito pesadas e podem ser aplicadas à própria empresa e aos seus administradores.

Por exemplo, por corromper agentes públicos:

- A legislação francesa prevê:
 - uma coima até 5.000.000 euros ou duas vezes o proveito obtido com a infração para pessoas coletivas;
 - uma coima até 1.000.000 euros e até 10 anos de prisão para as pessoas singulares.
- A lei britânica prevê:
 - uma coima não limitada para pessoas coletivas;
 - uma coima não limitada para pessoas coletivas e/u até 10 anos de prisão para as pessoas singulares.

...



... Por outro lado, a empresa e os seus representantes podem ser criminalmente responsabilizados por factos cometidos nos países onde a empresa está sediada mas também **por factos cometidos no estrangeiro**. Os respetivos processos podem correr contra os seus administradores, managers, empregados, agentes ou parceiros da empresa.

Por fim, **os acionistas da empresa, os seus parceiros e a opinião pública estão sensibilizados para esses problemas** e exigem a implementação de uma política de anti-corrupção de tolerância zero que não admita nenhum tipo de acto de corrupção.

Além dos riscos jurídicos e financeiros, as práticas de corrupção **também põem em causa a atividade e a reputação do Grupo AccorInvest**.

Por esse motivo, o presente Código de conduta é comunicado e aplicado a todos os dirigentes e empregados do Grupo, lembrando:

- As responsabilidades e compromissos do Grupo em matéria de luta contra a corrupção;
- As regras aplicáveis a cada empregado e dirigente, bem como os comportamentos esperados e proibidos.

OS COMPROMISSOS DO GRUPO ACCORINVEST

O Grupo AccorInvest compromete-se a não recorrer a práticas de corrupção no desenvolvimento dos seus negócios, relações com privados ou entidades públicas ou nas suas relações com os seus fornecedores ou clientes.



O Grupo AccorInvest proíbe qualquer acto de corrupção por parte um empregado ou representante:

- Independentemente do país onde for cometido,
- Independentemente da importância do presente ou vantagem oferecida,
- Independentemente do benefício esperado como contrapartida,
- Essa proibição aplica-se a qualquer ato de corrupção ativa (suborno a um agente público ou empresa privada) ou de corrupção passiva (aceitar suborno atribuído por uma empresa privada).



O Grupo AccorInvest previne, deteta e faz cessar todos os atos de corrupção através da implementação de certas medidas, tais como:

- Um sistema de recepção de alertas que se encontra ao dispor dos empregados (“linha de alerta” ou “whistleblowing”)
- A aplicação de sanções disciplinares após a verificação de comportamentos contrários aos compromissos do Grupo em matéria de luta contra a corrupção. As sanções podem incluir o despedimento.



Consequentemente, um empregado ou representante não pode em caso algum, em seu proveito ou por conta de um terceiro, ou um terceiro por conta do empregado:

- Fazer, prometer fazer ou oferecer um pagamento, donativo em numerário, comissão, presente, viagem, convite ou qualquer outra forma de gratificação, na esperança de obter uma vantagem indevida ou para recompensar uma vantagem indevida já recebida;
- Aceitar ou solicitar um pagamento, em donativo em numerário, uma comissão, presente, viagem, convite ou qualquer outra forma de gratificação por parte de um terceiro se souber ou suspeitar que é esperada uma vantagem indevida;
- Realizar um pagamento de facilitação, independentemente da forma, a um funcionário público, agente ou intermediário para facilitar ou agilizar um processo de rotina.



O Grupo cumpre as regras de luta contra a corrupção em qualquer circunstância, sobretudo **no âmbito das suas ações de patrocínio, interesse público e mecenato**. A esse nível, o Grupo não deve realizar esse tipo de ações com o intuito de obter vantagens indevidas.



Para lutar contra a corrupção e os conflitos de interesse, **o Grupo recusa presentes e vantagens pessoais:**

- oferecidos por terceiros aos seus dirigentes e empregados;
- oferecidos por dirigentes e empregados a terceiros.

Não obstante, uma boa relação comercial pode resultar numa troca de presentes ou convites de baixo valor quando ocorra fora de um período negocial ou de concurso.

Assim, no âmbito das suas responsabilidades profissionais, os empregados podem oferecer ou receber presentes de pouco valor ou vantagens de qualquer tipo, em particular de natureza promocional. Do mesmo modo, um empregado pode oferecer ou aceitar, a título ocasional e razoável, convites para eventos profissionais desde que estes estejam estritamente relacionados com as suas atividades dentro do Grupo.

Em caso de dúvida sobre a possibilidade de aceitar ou beneficiar da vantagem, o empregado deverá comunicar essa situação ao seu superior hierárquico, ao seu Compliance Officer ou ao seu departamento jurídico.



O *lobbying* é **uma contribuição construtiva e transparente para elaborar políticas públicas sobre assuntos pertinentes ligados às atividades do Grupo**. Essa contribuição pretende garantir que os responsáveis públicos são devidamente informados.

Quando pretende comunicar às autoridades públicas a sua posição sobre assuntos de interesse geral relacionados com as suas atividades ou quando atua para defender os seus interesses, o Grupo compromete-se a:

- não tentar obter uma vantagem política ou regulamentar indevida;
- atuar com integridade e honestidade intelectual em todas as suas relações com os agentes e organismos públicos, independentemente da situação ou do interesse defendido.

OS VÁRIOS TIPOS DE CORRUPÇÃO E CONDOTA A ADOPTAR

CORRUPÇÃO DE AGENTE PÚBLICO



Características:

- Oferecer ou prometer, sem base legal, direta ou indiretamente, um donativo ou vantagem qualquer
- a uma pessoa que exerce um cargo público (ex.: eleito, funcionário público ou empresa pública)
- para:
 - Realizar ou abster-se de realizar um ato relacionado com as suas funções ou mandato (corrupção) ou
 - de usar a sua influência para obter uma vantagem qualquer por parte de uma administração (tráfico de influências).

Exemplos:

- Pagar a suborno a um representante eleito ou contratar de um dos seus amigos para obter um alvará de construção.
- Realizar a pagamento de facilitação, ou seja pequena quantia paga a um funcionário para acelerar a aprovação de um processo administrativo de rotina ao qual a empresa tem direito em todo caso.



Atenção:

- Recorrer a um intermediário (por exemplo, agente, consultor) para trocas e pagamentos não limita nem a responsabilidade nem os riscos.
- A empresa pode ser responsabilizada:
 - mesmo se ignorar os atos do empregado ou do intermediário que age por sua conta,
 - pelo simples facto de ter existido uma proposta ou uma promessa, mesmo se a quantia ou o benefício acabar por não ser atribuído(a)
 - mesmo que a pessoa que receba o suborno não cometa posteriormente nenhum ato repreensível.
- Alguns tipos de comportamento tolerados antigamente por certas legislações ou jurisdições devido ao contexto local ou às quantias envolvidas (por exemplo: pagamentos de facilitação) são hoje em dia proibidos e sancionados.
 - ▶ A existência de práticas desse tipo no sector de atividade em questão ou no contexto local não autoriza os empregados do Grupo na aplicação das mesmas.

OS VÁRIOS TIPOS DE CORRUPÇÃO E CONDOTA A ADOPTAR / Corrupção de agente público

HIPÓTESES

1



Após uma inspeção do fisco, é-lhe enviada uma notificação para pagamento adicional de imposto. Na sua opinião e na do seu contabilista, esse pedido não tem qualquer fundamento. Além disso, o valor pedido juntamente com a coima representa um ano de volume de negócios. **Os inspetores do fisco transmitem-lhe, através de um intermediário, que a coima poderá ser cancelada se for paga uma pequena quantia em numerário.**

▶ Se pagar, está a cometer um crime de corrupção de agente público estrangeiro, nomeadamente ao abrigo da legislação francesa e estará por conseguinte, o indivíduo e a empresa, expostos a um processo penal. Trata-se manifestamente de uma tentativa de extorsão. **Os departamentos jurídico e financeiro do Grupo vão ajudá-lo a utilizar todos os meios disponíveis para reclamar da liquidação adicional e da coima.**

2



Surge um problema na altura de desalfandegar móveis ou outras mercadorias necessárias à abertura de um hotel. Essa situação é tanto mais problemática que o hotel deve abrir muito brevemente para receber os hóspedes que já têm reserva. O agente alfandegário que trata do assunto dá a entender que uma « contribuição » ajudaria a acelerar o processo de desalfandegamento.

▶ O pagamento de facilitação é estritamente proibido em qualquer circunstância, mesmo em casos urgentes. Se for confrontado com esse tipo de solicitações, **deverá informar os seus superiores hierárquicos, ou seu Compliance Officer, o Departamento Jurídico ou comunicar a situação de acordo com o procedimento de alerta em vigor dentro do Grupo.**

3



O Grupo pretende obter um alvará de construção para um hotel num novo país de desenvolvimento. O presidente da câmara propõe o seguinte acordo: o Grupo compromete-se a **financiar alguns projetos municipais de interesse público do município** (construção de um infantário, por exemplo) **em troca da atribuição do alvará de construção**. Esta situação parece ser uma troca adequada.

▶ Embora permita o financiamento de projetos de interesse geral, essa proposta constitui um ato de corrupção sancionado penalmente. **Deverá informar a sua direção, o seu Compliance Officer ou o Departamento Jurídico em caso de proposta desse tipo.**

CORRUPÇÃO ATIVA DE AGENTE PRIVADO



Características:

- Oferecer ou prometer, sem autorização, direta ou indiretamente, um donativo ou qualquer vantagem,
- a uma pessoa que exerce um cargo numa empresa privada
- para:
 - Realizar ou abster-se de realizar um ato relacionado com as suas funções (corrupção) ou
 - de usar a sua influência para obter uma vantagem qualquer por parte de uma Administração Pública (tráfico de influências).

Exemplos:

- Quantia ou vantagem entregue ao empregado de um cliente potencial para o encorajar a reservar alojamento ou organizar seminários no hotel.
- Quantia ou vantagem atribuída a um terceiro para facilitar a aquisição ou a cessão de um ativo.



Atenção:

- Recorrer a um intermediário (por exemplo, agente ou assessor) para trocas e pagamentos não limita nem a responsabilidade nem os riscos.
 - A empresa pode ser responsabilizada:
 - mesmo se ignorarmos os atos do empregado ou do intermediário que age por nossa conta,
 - pelo simples facto de ter existido uma proposta ou uma promessa, mesmo se a quantia ou o benefício acabar por não ser atribuído(a)
 - mesmo se a pessoa que receber a quantia ou vantagem não cometer depois nenhum ato repreensível.
- ▶ A existência de práticas desse tipo no sector de atividade em questão ou no contexto local não autoriza os empregados do Grupo na aplicação das mesmas.

HIPÓTESES

4



Há vários anos que o Grupo pretende reforçar a sua presença no centro de uma grande capital da América latina. Conhece uma pessoa nesse local que conhece muito bem os donos de hotéis e que lhe propõe estabelecer contactos por sua conta com um dono de hotel que pretende vender um dos seus ativos. **Se o contacto estabelecido der origem a uma transação, o intermediário pretende obter uma quantia que lhe parece ser anormalmente elevada.**

> A intervenção de intermediários nesse tipo de transações pode ser necessária mas apresenta riscos e deve ser controlada. Essa remuneração pode esconder outros valores destinados a corromper pessoas com poder de decisão na transação. **Deverá dirigir-se ao seu Compliance Officer para que esse intermediário seja avaliado (“due diligence”) e para implementar medidas de proteção** contra os atos de corrupção que poderiam ser realizados sem o nosso acordo mas por nossa conta.

5



Soube que uma grande empresa europeia pretende organizar a sua convenção anual no corno de África, região onde está implementado o seu hotel. Esse negócio consiste em acolher 300 pessoas durante dois dias em plena época baixa. O seu hotel, muito bem localizado, seria o local ideal para a realização desse tipo de evento. Já contactou o responsável pela organização do mesmo e **ele pretende vir passar uma semana no seu hotel com a sua assistente. Serão ambos acompanhados pelos respetivos marido e mulher** e pretende recebê-los da melhor maneira possível.

► Poderá obviamente recebê-los desde que não cometa nenhum crime de corrupção privada, ou seja desde que não ofereça um benefício pessoal ao responsável da convenção para ganhar o negócio. Assim, poderá oferecer um quarto a cada um, limitando a gratuidade aos dois ou três dias necessários para lhes mostrar as instalações do hotel e apresentar-lhes os prestadores de serviços que poderão organizar o evento. Em contrapartida, os consumos dos cônjuges serão pagos por eles (spa, golf, safari, etc.). Obviamente, não poderá oferecer nenhum bilhete de avião. **Por precaução, poderá enviar-lhes um documento (pedindo que o devolva devidamente assinado) especificando as condições materiais do seu convite (serviços incluídos/excluídos) bem como o detalhe do programa proposto: reuniões, visitas, apresentação de prestadores de serviços, etc.**

CORRUPÇÃO PASSIVA DE UM AGENTE PRIVADO



Características:

- Solicitar ou aceitar, sem direito um donativo, benefício ou promessa,
- por parte de um empregado ou representante de uma empresa privada,
- com o fim de que o recetor realize ou leve a cabo de forma indevida uma ação ou decisão.

Exemplos:

- Quantia ou vantagem atribuída por um prestador de serviços para o incentivar a celebrar ou renovar um contrato
- Quantia ou vantagem atribuída por um terceiro para facilitar a aquisição ou a venda de um ativo.

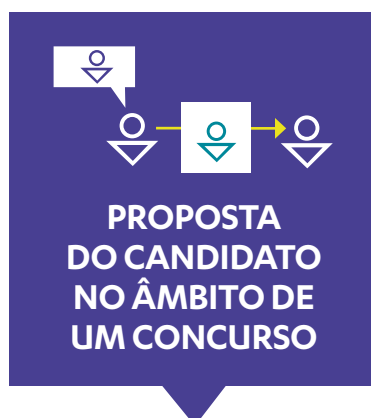


Atenção:

- Recorrer a um intermediário (por exemplo, agente ou assessor) para trocas e pagamentos não limita nem a responsabilidade nem os riscos.
 - A empresa poderá ser responsabilizada:
 - mesmo se ignorarmos os actos do empregado ou do intermediário que age por nossa conta,
 - pelo simples facto de ter existido uma proposta ou uma promessa, mesmo se a quantia ou o benefício acabar por não ser atribuído(a)
 - mesmo se a pessoa que receber a quantia ou o tirar proveito do benefício não cometer depois nenhum ato repreensível.
- ▶ A existência de práticas desse tipo no sector de atividade em questão ou no contexto local não autoriza os empregados do Grupo à aplicação das mesmas.

HIPÓTESE

6



Deverá seleccionar a empresa que irá realizar as grandes obras de renovação de um dos hotéis do Grupo. Os trâmites habituais do concurso estão em curso. Porém, o diretor de uma das empresas candidatas tenta obter uma entrevista privada consigo, sugerindo que lhe transmita informações sobre as propostas dos seus concorrentes. **Em contrapartida, ele irá facilitar a contratação da sua filha para um posto interessante na sua empresa.**

► Aceitar uma proposta desse tipo constitui um crime de corrupção passiva e resultaria numa seleção não equitativa e não racional do empreiteiro para o Grupo. Além disso, o Grupo ficaria em situação de risco em termos jurídicos e de reputação. **Deverá recusar qualquer entrevista com essa pessoa e contactar o Departamento Jurídico para preparar a resposta a dar e a conduta a adotar para continuar com o processo de concurso.**

IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Os princípios enunciados no presente **Código de Conduta** são aplicados aos dirigentes e a todos os empregados do Grupo AccorInvest.

Para que o Grupo possa reagir de forma mais adequada, cada dirigente e empregado obriga-se a:

- **Não recorrer a práticas corruptas;**
- **Informar**, em caso de risco ou de dúvida:
 - diretamente ao seu superior hierárquico, Compliance Officer ou ao departamento jurídico,
 - utilizar o sistema de alerta.

Cada pessoa deve ter conhecimento dos compromissos do Grupo bem como das práticas envolvidas e dos cenários descritos no presente Código de Conduta.

O Código de Conduta **está disponível no site intranet do Grupo** de modo a poder ser consultado por todos.

Por outro lado, os responsáveis deverão promover os compromissos assumidos nesse Código junto dos seus empregados e assegurar a sua implementação.

Se for caso disso e de acordo com o enquadramento regulamentar de cada país, **o Código de Conduta poderá ser integrado ao regulamento interno** da pessoa jurídica AccorInvest em questão ou anexado ao **contrato de trabalho** de cada empregado.

IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA



SISTEMA DE ALERTA

O Grupo implementa um dispositivo de alerta para que **cada empregado possa comunicar qualquer comportamento contrário** às normas legais e aos compromissos éticos assumidos pelo Grupo. Esse dispositivo de alerta faz parte dos compromissos assumidos pelo Grupo para garantir a sua atividade económica. Por outro lado, as suas relações sociais inscrevem-se estritamente nos princípios enunciados no Código de Conduta Anticorrupção. Para garantir o efeito útil desse dispositivo de alerta, **as comunicações são recebidas na língua dos países onde o Grupo exerce a sua atividade**. As condições de funcionamento específicas desse dispositivo de alerta e as garantias correspondentes são apresentadas aos empregados de acordo com os procedimentos aplicáveis às empresas em cada país envolvido. **De qualquer forma, o dispositivo de alerta articula-se com outros meios de comunicação que estão ao dispor do empregado** (superior hierárquico, departamento de Recursos Humanos, representantes do pessoal), embora não os substitua. O empregado recorre à linha de alerta ética quando considera que as circunstâncias o justificam.



MAPA DE RISCOS

O Grupo elaborou uma lista dos riscos de corrupção que é atualizada com regularidade.



CONFLITOS DE INTERESSE

O Grupo implementa **um procedimento de identificação, prevenção e gestão os conflitos de interesse**.



GESTÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL

Os dirigentes e empregados do Grupo recebem, consoante o grau de exposição aos riscos de corrupção, **as formações necessárias para poderem, no âmbito da sua atividade profissional, cumprir as obrigações assumidas no presente Código de Conduta**.



PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

O Grupo desenvolve e mantém procedimentos para avaliar terceiros (fornecedores, intermediários, parceiros...) **para analisar o risco específico da relação mantida ou que se pretende manter com determinado terceiro**.



CONTROLO E AVALIAÇÃO

O Grupo desenvolve e mantém procedimentos **para controlar e avaliar** as medidas de conformidade implementadas.

ACCOR**INVEST** 



CONTACT

compliance-ethics@accorinvest.com